



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-170
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 6/2024

Processo nº 00120.000644/2024-17

CONTRATO Nº 04/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALMEIDA E BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, Sociedade de Economia Mista Estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Rua Olavo Bilac, 1116, Centro, CEP 64001-280, inscrita no CNPJ sob n.º 06.643.068/0001-75, representada por seu Diretor Presidente **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, matrícula 0373885-0, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por sua Diretora Administrativa Financeira e Contábil, **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**, brasileira, casada, matrícula 410967-8, residente e domiciliada em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ALMEIDA E BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.750.540/0001-22, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911, Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 02, Sala 920, Teresina-PI, neste ato representado por **RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA**, brasileiro, CPF sob n.º *****.867.873-****, residente e domiciliado em Teresina-PI, parte doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo nº 00120.000644/2024-17, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, número automático do SIAFE 24007386, Código da UG 210205, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o processo administrativo/SEI nº **00120.000644/2024-17**, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

1.2. A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art.30, II da Lei 13.303/2016 e art. 24, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica, na forma de Sociedade de Advogados, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Digital, com foco em proteção de dados e sustentabilidade, para atender as necessidades da EMGERPI e demais empresas incorporadas e em liquidação, conforme especificações, padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência (TR) e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor **mensal** para a prestação dos serviços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando um valor **anual** de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A empresa contratada deverá assessorar a EMGERPI de forma contínua nos procedimentos que envolvam Direito Digital com foco em proteção de dados e sustentabilidade, a fim de manter a conformidade legal, especialmente o marco civil da internet, LGPD e demais normas correlatas, sendo responsável pelos serviços e atribuições do Encarregado de Dados, nos termos do Art. 41, da Lei Geral de Proteção de Dados, e inclui-se ainda na prestação dos serviços:

4.1.1. Consultoria contínua a EMGERPI em processos licitatórios, especialmente no que tange a políticas internas de compliance digital, visando garantir a segurança e a conformidade das operações no ambiente corporativo digital.

4.1.2. Assessoria e consultoria jurídica no contencioso que envolva Direito Digital, especialmente nos processos que tramitem nos órgãos reguladores, incluindo a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e órgãos ambientais, desde que correlatos ao objeto deste contrato, além da defesa dos direitos e dos interesses da EMGERPI em casos de violações no ambiente digital.

4.1.3. Assessoria técnico-jurídica a EMGERPI, na elaboração e revisão de contratos, com a análise da conformidade com as normas do Direito Digital, de forma a resguardar os direitos e os interesses da empresa e dos empregados.

4.1.4. Orientação, emissão de pareceres, treinamentos periódicos, bem como edição de regulamentos aos empregados da EMGERPI, de forma contínua, quanto ao uso da inteligência artificial, no que tange a produção de documentos no ambiente de trabalho.

4.1.5. Monitoramento periódico dos processos e os procedimentos da EMGERPI, com a finalidade de se verificar a adequação às normas do Direito Digital, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet (MCI), e demais normas legais.

4.1.6. Assessoria jurídica, quando demandada, nas contratações de serviços de T.I., seja por meio de prestadora de serviço pessoa física ou jurídica, licenças ou desenvolvimento de sistemas, especialmente com objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela EMGERPI.

4.1.7. Capacitação contínua aos empregados da EMGERPI para garantir que as práticas de conformidade sejam efetivamente implementadas e seguidas em todos os níveis da organização.

4.1.8. Assessoria e consultoria jurídica nas atualizações dos Regulamentos da EMGERPI, no tocante a padrões éticos relevantes de sustentabilidade.

4.1.9. Assessoria a EMGERPI no desempenho das atribuições do Comitê de Gerenciamento de Crise e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, sob a supervisão dos Fiscais do Contrato da EMGERPI.

5.2. A prestação dos serviços será feita no escritório contratado e/ou na EMGERPI, quando assim se fizer necessário à execução dos serviços, no período de vigência do contrato.

5.2.1. Poderão os profissionais da contratada executar o serviço in loco.

5.3. As visitas de representantes do escritório Contratado deverão ocorrer sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente da EMGERPI ou demais setores da empresa.

5.4. A CONTRATADA se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos no endereço da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí.

5.5. As consultas jurídicas serão feitas de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, através das ferramentas de comunicação disponíveis.

5.6. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Fica dispensado o recebimento provisório do objeto, em razão do serviço ser de natureza técnico- profissional, conforme art.227 do RILC da EMGERPI.

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela EMGERPI, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a EMGERPI, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e na sua ausência pelo GESTOR DO CONTRATO, das notas de recebimento e, dos relatórios mensais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

7.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a EMGERPI conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. A fatura não aceita pela EMGERPI será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.8. A EMGERPI poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

7.8.1. Execução defeituosa dos serviços;

7.8.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

8.1.2. Distribuir serviços à Contratada, observada a conveniência, oportunidade, e demais critérios definidos neste Termo de Referência;

8.1.3. Repassar à Contratada os documentos pertinentes, bem como os subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.6. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

8.1.8. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de empregado especialmente designado por esta.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.2.3. Atender prontamente às requisições da contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria discriminados no Termo de Referência;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas, como passagens, transporte, alimentação e hospedagem;

8.2.4.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos acima citados não transfere à EMGERPI a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.5. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

8.2.6. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito, a CONTRATADA responderá perante a EMGERPI pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, poderá a EMGERPI rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

8.2.7. A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.2.8. A Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

8.2.9. A Contratada deverá permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

8.2.10. A Contratada deverá obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EMGERPI para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

8.2.11. A contratada deverá designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a EMGERPI, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

8.2.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

8.2.13. A CONTRATADA não fornecerá a terceiros, seja a que título for, quaisquer documentos, dados pessoais ou informações que lhe tenham sido confiadas pela CONTRATANTE, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2.14. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

8.2.15. Informar à EMGERPI, sob sua integral responsabilidade, seu endereço do correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A EMGERPI indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art. 244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

9.2. Comporão a fiscalização do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto: a Sra. Francisca Synara Pereira De Sousa, matrícula nº 0330210-5, o Sr. Diego Germano Nepomuceno da Silva, matrícula nº 287400-8, e a Sra. Simone Shirly da Silva, matrícula: 287414-8.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

9.4. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

9.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art. 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

9.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto no subitem 10.2.1 na forma do art. Art. 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

10.2.1. Inevitável a aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no edital (art. 82 da Lei 13.303/2016).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.3. 1. Advertência;

10.3. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4. As sanções estabelecidas podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o art. 83, §2, da Lei 13.303/2016.

10.5. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

10.5.1. A infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

10.5.2. A contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

10.5.3. A contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

10.6. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

10.6.1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

10.6.2. A contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

10.6.3. A Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

10.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece o art.84 da Lei 13.303/2016, a licitante que:

10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Serão aplicadas as penas previstas no Capítulo II do Título XI da parte Especial do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Os preços licitados serão fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato.

12.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

12.3. O objeto da Licitação não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 239 e 240, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, consignados para o exercício de 2024, mas os valores do impacto orçamentário financeiro que ultrapassam o exercício de 2024, serão incluídos nos valores de despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente (2025), na Classificação 21.205.04.122.00109.2000, Natureza de Despesa: 339035 – 01, Fonte de Recursos: 500, Nota de Reserva - 2024NR00105, Reserva Orçamentária - 2024RO04296 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 214 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

15.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

15.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.2.4. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

15.2.5. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

15.2.6. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

16.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

16.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

16.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme previsto art. 57 do RILC da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Os riscos da contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina,

(Assinado eletronicamente)

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

CLARICE CASTELO BRANCO LEITE

Diretora Administrativa Financeira e Contábil

CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA

ALMEIDA E BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado**, em 03/05/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 03/05/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE - Matr.0410967-8, Diretora Administrativa, Financeira e Contábil**, em 03/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012294065** e o código CRC **AF7901A3**.

Referência: Processo nº 00120.000644/2024-17

SEI nº 012294065

Criado por amanda.brito@emgerpi.pi.gov.br, versão 9 por amanda.brito@emgerpi.pi.gov.br em 03/05/2024 09:36:07.